



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Da “Reforma”

O actual Governo decidiu promover uma consulta pública do conjunto de dez propostas legislativas a que designou por “ Reforma do Sector Florestal”. No seu preâmbulo é dito que este conjunto de medidas procuram responder aos grandes desafios da floresta portuguesa, que na opinião do Governo se resumem a três áreas de intervenção: titularidade de propriedade, gestão e ordenamento florestal e a questão do combate aos incêndios, sendo que, as duas primeiras são usadas como justificação para a terceira.

Com mais esta “reforma” fica claro para a BALADI que a Floresta deixou de ser motivação para os nossos Governantes, os incêndios esses sim trazem mediatismo. Continua a constatar-se o desequilíbrio de investimento entre a prevenção e o combate. Os incêndios passarão a movimentar mais economia que a floresta em si e as campanhas eleitorais dos Governos passarão a depender dos incêndios e não das florestas. Será assim de esperar que todos os anos, após a época de incêndios, se brinque com a legislação florestal. E com esta falta de visão e de compromisso futuro iremos deixar mais pobres as próximas gerações.

A BALADI analisou cuidadosamente cada um dos diplomas e debateu-os com as suas associadas. Da análise consideramos que há três aspectos transversais a todos eles que não podemos deixar de relevar: o primeiro diz respeito à falta de reconhecimento do papel do associativismo florestal no nosso País; o segundo à continuada falta de reconhecimento da propriedade comunitária. um terceiro relativo à inexistência de alocação financeira para implementação das medidas.

Se analisarmos os vários diplomas vemos que há uma linha de orientação que canaliza para as autarquias, para as sociedades de gestão e para sociedades gestoras das ZIF o futuro da gestão florestal no País, contemplando interesses privados com regimes fiscais mais favoráveis em detrimento dos territórios comunitários. Ao mesmo tempo atribuem-se mais responsabilidades a um organismo Público que tem dado provas de não ter condições para prestar um bom serviço, ICNF. Relativamente ao papel das associações...nenhuma referência. As associações que durante décadas têm sido suporte para os proprietários florestais, para as áreas comunitárias, para o Estado, que organizam, apoiam e implementam muitas das políticas florestais, que vivem ao sabor de



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

financiamentos erráticos e sem consistência, que dão a cara junto das pessoas... Às associações não é dado qualquer papel nesta reforma.

Relativamente ao segundo ponto: as áreas comunitárias. É unânime a representatividade destas áreas no nosso País e a sua importância como motor de desenvolvimento rural. Nenhuma referência a estas áreas em nenhum dos diplomas. Que lentes especiais são essas que fazem com que os nossos Governos sempre que olham para a floresta do nosso País eliminem cerca de 500.000 ha de território e de área florestal? Que lentes são essas que apagam as pessoas e os proprietários que vivem em territórios tão desertificados? Mas sobretudo, que lentes são essas que parece que acendem e colocam a piscar estes territórios sempre que é necessário aplicar medidas altamente restritivas, com impactes económicos graves para os proprietários, muitas vezes através de figuras de “utilidade pública”, sem o reconhecimento, osultação e pagamento de acordo com a Lei de tais restrições. Veja-se por exemplo como se faz um Plano Nacional de Fogo e propostas para a sua execução com base nas áreas comunitárias sem nunca o referir; veja-se como se planeiam e executam faixas de rede primária previstas no PNDFCI, implantadas em muitos Distritos quase exclusivamente em baldios, sem a sua referência e sem o cumprimento da figura da utilidade pública prevista na Lei. Veja-se como o ICNF não cumpre a legislação de elaboração e actualização de PGFs em áreas comunitárias em que é co-gestor, que representam milhares de hectares, mas se acha no direito de o exigir aos demais.

O terceiro e último ponto diz respeito ao investimento necessário para aplicação das várias medidas. Investimentos como a implementação do Sistema Nacional da Floresta Contra Incêndios (com milhares de km de redes primárias, redes secundárias, pagamento de servidões, etc), cadastro simplificado (com criação e gestão de uma plataforma própria, aquisição de cartografia de base actualizada, etc), Plano Nacional de Fogo Controlado (com centenas de equipas de sapadores alocadas à sua execução, técnicos, equipamentos, etc) ou Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (com milhares de ha de área baldia em co-gestão sem PGF e cuja obrigatoriedade de elaboração recai sobre o Estado) são investimentos que para surtirem algum efeito necessitam de um plano financeiro estável (plurianual). A não afetação de tais verbas porá em causa a sua sustentabilidade e como tal a sua utilidade.

Não nos parece este o caminho para a implantação de uma reforma, não obstante, cabe-nos também o dever de registar globalmente algumas medidas que nos parecem poder ter um impacto positivo, como as medidas que visam estimular benefícios fiscais e financeiros aos produtores florestais com intuito de regularizar os registos de titularidade e cadastral das parcelas florestais. Outras há, como fogo controlado, ferramenta importante na gestão



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

dos espaços florestais e renovação de pastagens, essenciais à produção pecuária e economia local. Ou mesmo o cadastro simplificado das propriedades, apesar de termos dúvidas da necessidade de avançar de forma generalizada, ou mesmo o facto de ignorar a existência do actual sistema ISIP.

No sentido de poder concretizar algumas das observações já feitas e no sentido de poder contribuir para a melhoria dos diplomas propostos apresentaremos uma análise mais pormenorizada de alguns dos diplomas que nos pareceram mais importantes e nos quais nos vimos mais competentes para nos pronunciar. Desde já mostramos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento ou para poder trabalhar junto com o Governo por forma a ultrapassar muitas das nossas preocupações.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Plano Nacional de Fogo Controlado



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Plano Nacional de Fogo Controlado

A utilização do fogo como ferramenta é neste momento aceite como uma mais valia na gestão de espaços florestais. Sendo as áreas comunitárias propriedades com dimensões médias muito superiores às médias das áreas dos proprietários privados a utilização desta técnica é uma técnica bem vista por atuar sobretudo a dois níveis: prevenção estrutural de grandes incêndios; renovação de áreas de pastoreio. A ferramenta fogo é por isso vista de forma positiva pelos dois principais sectores primários de utilização do espaço comunitário e quase sempre de coabitação difícil: floresta e pastoreio. Julgamos por isso que a sua utilização de forma funcional pode atenuar essa coabitação mas também melhorar a gestão das interfaces mato/pastoreio e floresta.

Encontramos no entanto no documento várias lacunas e nesse sentido é nosso dever fazer algumas observações à proposta apresentada:

- Constatamos que a área prioritária a executar no PNFC está quase exclusivamente inseridas em propriedade comunitária sem uma única referência a esse facto.
- A área potencial apresentada tem por base pressupostos bastante empíricos e carece de ajuste territorial, à realidade do terreno e sobretudo dos proprietários (baldios);
- O desenho da área potencial e área prioritária a executar foi disponibilizada para consulta pública em formato que não permite ter percepção dos territórios e proprietários abrangidos, não permitindo por isso uma análise mais correta;
- O modelo apresentado não entra em conta com a rede de mosaicos aprovados nos PMDFCI dos municípios, apenas com as FGC. Muitos destes mosaicos prevêem o uso de técnicas de fogo controlado;
- Os modelos apresentados não entram em conta com a presença de espécies invasoras lenhosas cujo fogo pode ter consequências desastrosas, questão que deve ser devidamente salvaguardada, ou encaminhada para técnicas específicas;
- A estimativa e os pressupostos dos custos por hectare da utilização da técnica de FC não parecem fazer sentido pois subestimam e omitem muitos dos custos associados à operação. (custos de equipamentos – viaturas, EPIs, equipamentos de avaliação atmosférica; deslocações de todos os intervenientes; custos de contexto; custos associados à realização do Plano Operacional de Queima, Plano Operacional Execução e Plano Operacional Impacto).



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

- São apresentados custos por hectare de 100 euros/ hectare para um técnico e 5 sapadores quando as tabelas da CAOF apresentam em média 234 euros /ha só para o técnico superior.
- São apresentados valores de preparação das parcelas de 80 euros/ha para realização de limpeza motomanual quando as tabelas da CAOF prevêem em média 767 euros /ha.
- Os valores dos custos apresentados preocupam quando se diz que o ICNF fará um acordo com várias entidades e que irá ser pago um valor por ha com base nos valores apresentados;
- A realização de operações de fogo controlado tem de ser visto pelos nossos governantes como um trabalho exigente realizado por profissionais e não um part-time;

Pelos motivos apresentados gostaríamos de ver reflectida na nova legislação as seguintes questões:

1. Por ser verdade deverá vir referida a importância que a propriedade comunitária representa para a implementação do PNFC;
2. Deveria ser avaliada a possibilidade de inserir os mosaicos previstos nos PMDFCI e deve haver uma referência e uma salvaguarda à utilização desta técnica em áreas que apresentem presença de invasoras com carácter infestante;
3. Uma vez que será expectável que a implementação das acções de FC venham a ser enquadradas em instrumentos de financiamento específicos deverá ser aberta a possibilidade de que as áreas constantes no PNFC possam ser aferidas anualmente por proposta dos Municípios, de acordo com as dinâmicas locais e das revisões dos PMDFCI;
4. Deverão ser revistos os valores dos custos apresentados caso se pretenda que o PNFC saia da gaveta e seja realmente implementado. Consideramos que a proposta deverá apresentar valores ponderados em função da dificuldade de implementação da acção, tendo em conta os principais factores que fazem variar o custo da técnica, e não a atribuição de valores médios.
5. Deverão ser privilegiados os protocolos do ICNF com as associações florestais existentes no território, bem como abertos canais de financiamento para as dotar de meios técnicos mínimos.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Informação cadastral simplificada



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Informação cadastral simplificada

A inexistência de informação cadastral num País é o reflexo de uma Governação territorial desorganizada, pouco eficiente e sobretudo geradora de políticas avulsas que correm sempre o risco de ser injustas e de não surtir efeito. Se não conhecemos o que gerimos nunca poderemos gerir correctamente.

Apesar de nos parecer positiva esta medida julgamos que a justificação para a sua implementação deveria ser não a prevenção e combate a incêndios mas sim a gestão territorial justa e assertiva nas suas várias vertentes. A justificação dada para esta legislação parece querer encaminhar a opinião de que o território está lá para arder e a única função do Estado para com estes territórios é a política de combate a incêndios e nesse sentido o cadastro será a salvação. É quase como se a medida necessita-se de uma justificação eleitoralmente válida para ser efetuada.

Parece-nos grave a forma como as centenas de associações de produtores agrícolas e florestais são ignoradas em todo o processo. Estas associações têm fidelizados milhares de produtores florestais e realizaram nas últimas décadas milhares de levantamentos de propriedades florestais dos seus associados. Para além disso têm desenvolvido um trabalho importantíssimo na actualização das salas de parcelário (ISIP) tendo adquirido conhecimentos que poucas instituições públicas possuem.

Estando o País a atravessar um período económico tão difícil temos muitas dúvidas da necessidade de construir uma plataforma geográfica de raiz quando existe uma plataforma em tudo semelhante (ISIP) e uma equipa experiente que tem mostrado estar ao nível das necessidades. A plataforma ISIP tem demonstrado uma maturidade e um nível de desenvolvimento muito elevado e tem respondido às necessidades, aos problemas e desafios de uma forma que consideramos bastante razoável e muito próxima das necessidades das associações e dos proprietários, muito ao contrário da plataforma do RJAAR ou de qualquer plataforma que se venha a iniciar do zero. Por este andar cada organismo Público irá ter uma plataforma distinta, comprar as coberturas aerofotográficas e toda a informação de base pertinente e por o contribuinte a pagar.

Apesar de não sermos de todo peritos nas questões técnicas inerentes ao cadastro parece-nos no entanto que houve algum trabalho de casa desenvolvido nesta proposta legislativa. Parece-nos positiva a criação dos “balcões únicos”, a criação de plataforma



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

electrónica, a gratuidade da maioria dos procedimentos com vista ao registo das propriedades. Não obstante gostaríamos de elencar algumas questões que nos pareceram menos positivas:

- As motivações para a criação do cadastro, seja ele simplificado ou não, vai muito, mas muito além da questão da política de incêndios;
- No artigo 4º é referido que apenas as entidades públicas, sociedades de gestão e entidades gestoras de ZIFs, terão competência para a realização do trabalho de representação gráfica, ignorando todo o conhecimento e *know-how* adquirido pelas associações florestais e agrícolas em trabalhos de idêntica natureza, nomeadamente a trabalharem com sistemas semelhantes como o são as salas de parcelário e a gestão do sistema ISIP, que conhecem muitos dos pequenos proprietários florestais para além de que muitos dos agricultores são também pequenos proprietários florestais;
- O artigo 5º refere que os processos de obtenção das medições são receptores GPS ou fotointerpretação. Dois métodos que geram exactidões muito distintas e que podem colocar em causa o rigor e utilidade da informação, bem como a gestão de sobreposições no processo de gestão da base de dados geográfica. Não refere a exactidão dos receptores GPS, assim como não prevê a possibilidade do uso de estações totais e outros aparelhos topográficos. De forma resumida parece-nos mais importante a exactidão mínima exigida do que o método ou aparelho.
- No artigo 9º a assunção da informação georreferenciada cabe unicamente ao proprietário ou representante e nunca ao promotor. O promotor não conhece os limites das propriedades. A entidade promotora deve ser responsável apenas por incorporar a informação recolhida de forma directa e indirecta que depois é validada pelo proprietário ou representante através de procedimentos em tudo semelhantes ao que já acontece nas salas de parcelário agrícola (ISIP);
- O nº3 do artigo 9º quando fala da formação específica centra-se nas questões técnicas de cartografia ignorando questões de direito e registo de propriedade;
- Se um dos grandes motivos apresentados pelos Governos para a não execução do cadastro tem sido a razão económica parece-nos imprudente o facto de esta medida não avançar de forma ao estabelecimento de prioridades. Quando é referido que os incêndios são o principal motivo para a decisão de avançar não nos parece de todo prioritário que ele comece em zonas do Alentejo ou em zonas sem historial de grandes incêndios. Da mesma forma não são os pequenos proprietários



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

de parcelas com mato dispersos pelas serras também elas com mato que serão a prioridade.

Com base nos pressupostos apresentados gostaríamos de ver incorporados na legislação as seguintes observações:

1. Tem de haver reconhecimento claro do papel das associações em detrimento de outras entidades pelo seu historial e know-how e serem integradas e beneficiadas no processo pelo importante papel que sempre desempenharam juntos dos proprietários florestais;
2. Deverá ser avaliada a possibilidade de utilizar a plataforma ISIP para os efeitos pretendidos ou de justificar a sua não utilização;
3. O cadastro, simplificado ou não, terá de prezar pela qualidade da informação recolhida em detrimento da quantidade sob pena de a informação não ter qualquer valor futuro.
4. O nº3 do artigo 9º quando fala da formação específica deverá obrigatoriamente conter um módulo referente às formas e procedimentos necessários ao registos e direitos de propriedade, essencial para poder sensibilizar, acompanhar e apoiar as pessoas de menor literacia. Como sabemos a maior parte dos pequenos proprietários dos meios rurais possui idades elevadas e literacia baixa precisando por isso de especial sensibilização e acompanhamento.
5. Se um dos principais objectivos da medida é o de melhorar a prevenção e combate a incêndios propomos que possa ser implementado em fases e por prioridades. Começando nos buffers das zonas periurbanas, de risco elevado e muito elevado, e nas faixas de protecção de DFCI, numa primeira fase, aumentando anualmente o buffer sucessivamente em função do trabalho desenvolvido, da necessidade e da disponibilidade económica. Desta forma seria possível cumprir as exigências técnicas, manter elevados níveis de qualidade e atingir o objectivo da medida a valores anualmente e economicamente aceitáveis e controláveis.
6. Deverá ser clarificado se os proprietários que de acordo com a legislação anterior procederam ao registo e anexaram a cartografia da localização da sua propriedade se ficam abrangidos ou não por esta legislação.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

**Alteração ao Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de
Intervenção de Âmbito Florestal**



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Alteração ao Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal

A presente iniciativa legislativa procede à terceira alteração ao Decreto Lei 16/2009 de 14 de Janeiro. Este foi revisto em 2010 e novamente em 2014. Já o primeiro tinha sido uma alteração aos Decreto Lei nº204/99 e 205/99.

No global parece-nos que as propostas de alteração deste DL foram feitas de forma pouco cuidada e à pressa, com algumas incoerências, sem alteração dos pontos e dos constrangimentos fundamentais, ficando por isso muito aquém do desejável.

Gostaríamos de aproveitar esta proposta de alteração para reforçar o nosso desacordo para com o actual modelo de PGF exigido aos proprietários. Este modelo continua a ser pesadíssimo com custos avultados e completamente ilegível pelo comum proprietário florestal. Como tal a função que desempenha é nula. O PGF é um documento que deve ser elaborado no cumprimento da legislação e vigor e no cumprimento dos preceitos técnicos para o proprietário florestal. A revisão das normas de elaboração e sobretudo da sua actualização urge e deve ser submetida a consulta aos parceiros.

Ao nível da gestão florestal em áreas comunitárias ressalta a forma como o Estado obriga todos os baldios a ter PGF, mantendo no ICNF a exclusiva competência de elaboração nos casos de co-gestão, quando esta mesma instituição no incumprimento da Lei tem vindo a gerir nas últimas décadas estes territórios sem qualquer PGF ou com PGF desatualizados. O ICNF acha-se assim no direito de fazer cumprir a Lei mas de a ignorar em sua conveniência quando se coloca no papel de co-gestor. Ignora ainda as centenas de baldios que têm de pedir licença e solicitar um “acordo” ao ICNF para poderem suportar os custos de terem direito a um PGF e poderem realizar investimento por ausência de dinâmica do co-gestor Estado. Para aqueles que respondem a dizer que a elaboração do PGF pode ser financiado a resposta é que ele é financiado independentemente do tipo de proprietário e propriedade e a Lei diz que é ao ICNF que compete a sua elaboração e é por isso que o Estado vai buscar receita aos baldios, para gerir. Veja-se também que a formulação que o Estado encontrou para financiar a elaboração dos PGFs no PDR2020 foi retirar parte do dinheiro ao valor dos custos de elaboração e acompanhamento dos projectos, como se o facto de ter de elaborar um PGF tornasse mais barato a elaboração e acompanhamento dos projetos.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Esta alteração legislativa ignora ainda o facto de ter havido PGFs em co-gestão cujo PGF, elaborado por iniciativa do baldio, foi mantido para aprovação durante mais de três anos. Veja-se o caso do PGF de Vilela da Cabugueira em Vila Pouca de Aguiar, PGF que continua por aprovar, reflectindo bem aquilo que é a co-gestão em áreas comunitárias. Nesse sentido gostaríamos de identificar alguns dos principais pontos negativos que julgamos existirem nesta proposta legislativa:

- No artigo nº2 alínea c) é revista a definição de exploração florestal e agro-florestal. A anterior legislação define-os como o “...prédio ou conjunto de prédios ocupados, totalmente ou parcialmente, por espaços florestais...”A reformulação proposta no novo DL altera por completo o seu conceito e diz que já não têm que ter ocupação florestal mas basta estar integrado em espaço florestal. No entanto na alínea f) do mesmo artigo diz-nos que o proprietário de uma exploração florestal apenas é um produtor florestal se o espaço tiver floresta;
- A alínea a) do nº1 o artigo 3º dá-nos a conhecer que os Planos Regionais de Ordenamento Florestal mudaram de nome. Não obstante não é justificada a necessidade de alteração de nome de tão importante figura de planeamento.
- No nº 2 do artigo 4º volta a jogar-se com a nuances da definição dos espaços florestais e onde estava “espaços florestais” passa a ter “espaços com ocupação florestal”. No entanto já começa a baralhar e a contradizer a alteração do artigo nº2 alínea c) onde a palavra ocupação foi substituída por integração;
- Novamente no nº1 do artigo 12º é dito que o PGF passa a ser um instrumento de administração de espaços com ocupação florestal e não apenas de espaços florestais como se encontrava na anterior legislação. Tal formulação, a ser verdade, faz com que possa não haver necessidade de fazer um PGF para a totalidade de uma propriedade uma vez que apenas uma pequena parte integra áreas com ocupação florestal, podendo assim estar excluídas todas as outras áreas. No caso dos baldios de montanha onde o pastoreio é predominante apenas a áreas com ocupação florestal será alvo de PGF;
- Na alínea a) do número 1 do artigo 13º há uma clara violação da igualdade e discriminação de proprietários pela sua natureza, obrigando as áreas comunitárias em qualquer circunstância a ter de fazer PGF e isentando os proprietários privados nas situações definidas no PROF;
- Não obstante o incumprimento da Lei por parte do Estado durante estas últimas décadas é mantido, no artigo 14º, a competência ao Estado da elaboração dos



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

PGFs em áreas comunitárias em co-gestão e que tem mais quatro anos para NÃO os fazer e/ou NÃO os actualizar e continuar a lesar os baldios;

- O nº6 do artigo nº 16 introduz uma nuance altamente discriminatória cuja alteração fez com que apenas as ZIFs beneficiem da possibilidade de fazer PGF simultaneamente ao desenvolvimento de projetos financiados, quando antes todos podiam beneficiar;
- No artigo 15º, nº3 alinea c) obriga a que um dos conteúdos do PGF seja um programa de gestão de biodiversidade sempre que abranja áreas classificadas. Não refere no entanto o motivo pelo qual o proprietário tem de acarretar com os custos do planeamento e execução de áreas que foram classificadas de interesse Público, colocando um fator discriminatório e um ónus nos proprietários destas áreas sem qualquer fator de compensação. Não refere igualmente que a informação para realização de tal programa não é Pública. O proprietário/técnico tem de adivinhar onde existem morcegos, lobos e demais espécies protegidas. Ou então espera para ver o PGF ser chumbado porque apenas em sede de emissão de parecer alguém se lembra de dizer que existe lá uma espécie qualquer obrigando a reformular todo o processo e quem paga é o proprietário;
- O nº4 do artigo 15º refere que cabe ao ICNF o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos PGFs sem qualquer consulta pública ou oscultação dos parceiros e associações;
- O nº1 do artigo 20º obriga a que qualquer baldio, mesmo não estando em co-gestão tenha de ir a consulta pública, criando uma discriminação sem fundamento relativamente aos restantes proprietários particulares;
- O nº3 e 4 do artigo 21º é mantido, no entanto este faz referência a uma instituição que já não existe – ICNB;
- O nº7 do artigo 21º do anterior Decreto de Lei foi eliminado. Este artigo obrigava a que o processo de aprovação não ficasse parado por incumprimento de prazos por parte das instituições do Estado, dizendo que caso as entidades não se pronunciassem nos prazos previstos os pareceres eram considerados aprovados. Com a sua eliminação os processos em causa correm o risco de não ter o devido andamento prejudicando uma vez mais o proprietário. No entanto esta cláusula é mantida para os PEIFs, veja-se o nº6 do artigo 22º, o que denota uma falta de coerência e de justiça;



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

- A revisão do artigo 24º refere que o anterior Decreto Lei teria pelo menos 5/6 pontos e que muitos deles se mantêm. Não obstante o artigo nº 24 do antigo DL possui um nº único pelo que desconhecemos a proposta para os pontos que nunca existiram;
- O ponto nº 6 do artigo 24º refere que os “PGFs não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após aprovação da alteração ou revisão dos respectivos PROF”. Significa portanto que todas as propriedades e proprietários, que investiram recentemente para elaboração do PGF serão obrigados a proceder a nova elaboração/alteração por causas que lhe são alheias. De que forma e com base em que normas técnicas serão efetuadas as actualizações? Nos casos em que os baldios estão em co-gestão quem irá assegurar a sua actualização?;
- No artigo 24º - A e 24º - B é referida a fiscalização e os valores de contraordenação pelo incumprimento da elaboração dos PGF. Parece-nos importante este ponto pois os baldios em co-gestão irão proceder junto do ICNF a instauração de processos de contraordenação contra o próprio ICNF por não elaboração de PGFs e pela sua não actualização.

Pelo exposto gostaríamos de ver presente na possível alteração deste Decreto de Lei os seguintes pontos:

1. Deve ser clarificada a diferença entre: Espaços florestais; espaços com ocupação florestal; espaços integrados em espaços florestais;
2. Em função das definições deverá haver coerência na alteração da definição de espaços florestais e na sua utilização ao longo do DL;
3. Deve ser clarificado o nº1 do artigo 12º cuja alteração da formulação permite a elaboração de PGF parciais de uma propriedade ou baldio, referindo-se apenas às áreas “com ocupação florestal”, sendo que não será admissível a discriminação entre propriedades comunitárias e propriedade privada;
4. A alínea a) do número 1 do artigo 13º não pode discriminar a propriedade comunitária e colocar-lhe um ónus;
5. O artigo 14º deve permitir que o Estado possa protocolar a elaboração de PGFs com as associações no terreno de forma a evitar novamente o incumprimento. Deverá ainda referir que, apesar de competir ao Estado a sua elaboração, o baldio pode mediante uma comunicação prévia elaborar o seu PGF, competindo ao Estado arranjar os mecanismos legais para encaixar naquilo que eram os seus deveres legais a totalidade dos custos de elaboração. Parte desta pretensão já era efetuada pelo ICNF mas sem enquadramento legislativo e sem qualquer ressarcimento;



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

6. As áreas comunitárias em co-gestão que não tenham o seu PGF elaborado/atualizado nos prazos estabelecidos por Lei devem poder a qualquer momento rescindir o contrato de co-gestão, por lesão grave dos interesses da comunidade baldia, e/ou ter direito a ser indemnizados caso se prove que impediram a realização de investimentos ou lesaram de alguma forma o baldio.
7. O nº6 do artigo 16º não pode discriminar os restantes proprietários e formas organizativas em detrimento das ZIF. Todos os proprietários ou pessoas que decidam investir o seu dinheiro em floresta são válidos e devem ser valorizados. Esta nova formulação não faz sentido, a formulação anterior legislação deve ser mantida.
8. O programa de biodiversidade dos PGFs é uma subversão de funções das diversas entidades competentes, nomeadamente do Estado, para além de que parte da informação necessária para a elaboração do programa não é Pública. A informação necessária para a elaboração do PGF e do programa de biodiversidade tem de estar acessível, e nenhum PGF poderá ser chumbado se assim o não for.
9. O nº7 do artigo 21º do anterior Decreto de Lei não deve ser eliminado. Eliminar prazos significa eternizar processos e criar espaço para situações pouco claras.
10. Os conteúdos programáticos e procedimentos de aprovação dos PGF devem ser revistos com urgência, no seguimento nº4 do artigo 15º, e devem obrigatoriamente ser alvo de consulta pública;
11. Devem ser publicadas normas técnicas e legislação sobre o procedimento necessário para actualizações e revisões de PGF. É impensável que no nosso País um PGF possa permanecer sem actualizações durante o período de vigência de um PROF. A sua actualização é fundamental bem como a normalização de procedimentos para que tal ocorra;
12. Deve ser desenvolvida uma ferramenta e uma plataforma que permita a criação /actualização de PGF via web;
13. Deve estar prevista a possibilidade de estabelecimento de protocolos com as associações de baldios para dar cumprimento ao previsto no artigo 14º;
14. O ICNF deve disponibilizar e concentrar no seu site toda a informação solicitada nas normas técnicas dos PGFs, nomeadamente o limite actualizado das Áreas submetidas a Regime Florestal em formato compatível com as exigências cartográficas do PGF e em consonância com os limites existentes no PDM.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Alteração ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Reforma do Sector Florestal - Consulta Pública

Posição e contributos da BALADI

Alteração ao regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

O Decreto Lei do Regime de Arborização e Rearborização (96/2013 de 19 de Julho) surge, de acordo com o mesmo, com o objectivo principal de simplificação, actualização do quadro legislativo, eliminação de regimes jurídicos obsoletos, conhecimento de acções de alteração o uso do solo, reforço da componente de acompanhamento e fiscalização e diminuição de custos de contexto administrativos.

Passados pouco mais de três anos da sua vigência procede-se à sua alteração suportada, de acordo com a proposta, na motivação de “ limitar a expansão do eucalipto”.

Para quem trabalha diariamente com proprietários florestais e/ou promove/realiza acções de arborização e rearborização tem a perfeita noção que este sistema RJAAR veio criar mais um ónus na floresta, nos proprietários e no desenvolvimento do meio rural desertificado e do interior. Não pelo impacto que este possa ter na questão do eucalipto, mas antes pela atribuição de competências a uma entidade estatal (ICNF) que atua como fiscalizadora e como gestora em simultâneo; pelo facto de se fomentar a repetição de informação existente noutras figuras de planeamento, como o são o PROF, PGF, PMDFCI e/ou em projectos em RN2000 financiados; ou por fomentar a duplicação e triplicação de pareceres para a mesma acção. Mais interessante é quando verificamos que a legislação no seu artigo 7º, nº2, alínea b), não obstante todas as entidades competentes no assunto serem obrigatoriamente oscultadas, o autor do projeto tem que assinar um termo de responsabilidade a garantir que na elaboração do pedido atendeu a todas as normas legais em vigor. Sendo assim sobre que se pronunciam as entidades competentes?

De facto, consideramos que esta intenção de alteração da legislação do RJAAR peca por não ter sido capaz de fazer uma avaliação de um sistema e de uma plataforma que entrou em funcionamento faz três anos. Não é efetuado nenhum balanço, nenhum inquérito, nem um estudo, nem uma palavra sobre a experiência do seu funcionamento, queixas, reclamações, dificuldades. Se esta avaliação não for efetuada qualquer alteração será cega.

Nesse sentido gostaríamos de identificar alguns dos principais constrangimentos, que se verificavam já na anterior legislação e na plataforma RJAAR, e que a nosso ver podem descredibilizar e limitar a sua aplicação:



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

- Legislação de difícil interpretação quando mistura no seu conteúdo conceitos de autorização e comunicação prévia;
- Plataforma ou “Sistema de Informação” com várias debilidades e “bugs” sobretudo no que diz respeito à componente geográfica, mas também em alguns campos do formulário. Muitas delas são deficiências graves não admissíveis ao nível de uma Instituição Pública quando promove a utilização de um software concreto. Veja-se por exemplo a questão de os pontos da estrutura dos ficheiros geográficos das propriedades terem de estar distanciados mais de 0,5 metros; ou por exemplo a não aceitação do sistema de coordenadas dos ficheiros geográficos gerados pelo software SIG pago mais difundido no mercado português; ou o facto de não aceitar os mesmos ficheiros geográficos que são obrigatórios subter na plataforma pública de referência como o é o sistema ISIP nos casos de projectos financiados, ou os criados para o PGF.
- Identificação da existência de erros na submissão do pedido de parecer/autorização sem que haja indicação da origem do erro, impossibilitando a sua rápida correcção;
- Inexistência de uma linha telefónica própria de apoio para ultrapassar dificuldades relacionadas com o tema bem como falta de formação dos técnicos do ICNF para tirar muitas das dúvidas;
- Falta de uniformização de procedimentos, normas técnicas, e comunicação entre as várias entidades, bem como dentro da mesma instituição, criando um ónus no proprietário.
- Repetição de informação presente em várias figuras de ordenamento como por exemplo os PROFs e PGFs, desvalorizando e descredibilizando a utilidade dos mesmos e tornando “pesado” o procedimento;
- A impossibilidade da plataforma permitir que o proponente possa criar novos pedidos com base em pedidos anteriores (repescar), por exemplo quando foi indeferido, ou foi ultrapassado o prazo de execução, e em que é necessária apenas uma reformulação do pedido anteriormente entregue para nova submissão. Tal impossibilidade faz com que haja necessidade de começar do zero todo o procedimento, inclusivamente a marcação novamente “à mão” de todas as parcelas que irão fazer parte da intervenção.
- Foi retirada a palavra “todos” do artigo 5º alinea b) não contribuindo em nada para o esclarecimento de quais os elementos do PGF que são necessários e atribuindo-lhe a ambiguidade e deixando na mão de cada técnico a sua interpretação.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

- A legislação não diferencia baldios em gestão autónoma de baldios em co-gestão, não obstante, o ICNF como co-gestor não entrega nem fornece qualquer informação ao outro co-gestor (baldios) dos processos RJAAR por este submetidos. Da mesma forma não permite que o co-gestor baldio possa ter acesso, através do sistema de informação criado para o efeito, a esses pedidos efetuados pelo ICNF para a sua propriedade. Há claramente uma falta de transparência e de igualdade de tratamento entre co-gestores.
- O Estado enquanto co-gestor, e no incumprimento da Lei, realiza acções de arborização e rearborização, e demais intervenções silvícolas sem pedidos de parecer às entidades competentes e sem a existência de PGF ou PUB actualizados.
- Introduce um carácter discriminatório nas áreas que se encontrem em Sistema Nacional de Áreas Classificadas, sem qualquer justificação, nos casos em que as acções de arborização/rearborização se encontrem integradas em projectos aprovados financiados por fundos públicos ou da EU. Com isto o Estado considera que é necessário pedir duas vezes o mesmo parecer para a mesma acção às mesmas entidades no caso de a área estarem sistema Nacional de Áreas Classificadas. O primeiro parecer ao nível do RJAAR e o segundo ao nível do projeto de financiamento. Podemos ainda juntar-lhe o parecer às mesmas entidades para a mesma acção nas áreas em que a legislação obrigou a que fosse necessário a elaboração do PGF ou a reformulação do mesmo: Temos três pareceres da mesma entidade para a mesma acção e para um único fim.
- Claramente a diminuição dos custos de contexto da administração pública a que o decreto se propõe é à custa do aumento dos custos e da burocracia para o proprietário florestal.
- A legislação proíbe o aumento da área ocupada pelo género Eucaliptus, quando isso seria uma matéria a ser regulada ao nível de legislação própria ao nível das figuras de Planeamento como o PROF, promovendo assim a legislação avulsa e desenquadrada. Da mesma forma no artigo 10º, alínea h) faz referência a que as normas de boas práticas e condicionantes de instalação serão publicadas em portaria, sem qualquer referência aos PROFs. Questiona-se qual a utilidade dos PROFs.
- Sobrepõe-se aos PROFs e legisla de forma desenquadrada sobre a proibição total de arborização de Eucalipto em áreas submetidas a Regime Florestal, sem justificar a razão pela qual esta espécie é interdita nestas áreas ou de que forma o contraria.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BALDIOS

Rua Marechal Teixeira Rebelo, Loja T – 5000 – 525 VILA REAL
Filiada na Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Da mesma forma não identifica medidas mitigadoras e compensadoras da perda de rendimento que os proprietários vão sofrer com tal interdição, limitando-se a impedir o acesso ao investimento e ao rendimento de proprietários florestais de zonas desfavorecidas e desertificadas.

Pelos motivos apresentados gostaríamos de ver reflectida na nova legislação as seguintes questões:

1. Uniformização de procedimentos, documentos, ficheiros, normas técnicas, de todos os intervenientes na realização de projectos florestais de florestação/reflorestação, sobretudo quando estes estejam suportados em projectos financiados
2. Criação de uma linha de apoio específica e permanente para ultrapassar constrangimentos existentes ao nível da plataforma RJAAR
3. Incorporação de todo o histórico de pedidos realizados na plataforma com acesso a todos os documentos que fizeram parte do processo e todas as decisões com possibilidade de poder criar novos pedidos com base em pedidos anteriormente submetidos.
4. Incorporação dos pedidos de RJAAR efetuados pelo ICNF (na qualidade de co-gestor) no processo RJAAR do proprietário (co-gestor) e obrigatoriedade de fornecimento dos dados ao proprietários/co-gestor baldio bem como a entrega do processo físico e de todos os pedidos de parecer daí resultantes.
5. Eliminação da burocracia e da duplicação de pareceres principalmente em áreas classificadas, a manter de acordo com a presente formulação;
6. Simplificação da plataforma e da informação solicitada, eliminando toda a informação irrelevante, redundante e repetida em outras figuras de ordenamento e planeamento.
7. Eliminar o privilégio perverso de o ICNF como co-gestor de, no incumprimento da Lei, realizar acções de arborização e rearborização sem a existência de PGFs e/ou PUBs actualizados, e de o exigir aos restantes proprietários.
8. Compensação por perda de rendimento dos proprietários afectados pela interdição de plantação de eucalipto que em detrimento de outros são obrigados a fazer investimentos com fraca viabilidade económica e a longo prazo.